

---

**JUDICIALIZAÇÃO DO DIREITO À SAÚDE: ANÁLISE DO ATIVISMO JUDICIAL E DO CONFRONTO PRINCIPOLÓGICO CONSTITUCIONAL NA EXECUÇÃO DA NORMA PROGRAMÁTICA**

Fernando de Souza Ferreira<sup>a</sup>, Guilherme Pedó da Silva<sup>a</sup> e Suelen da Silva Webber<sup>a\*</sup>

a) Centro Universitário da Serra Gaúcha - FSG

---

\* Autor correspondente (orientador)

Suelen da Silva Webber, endereço: Rua Os Dezoito do Forte, 2366  
Caxias do Sul - RS - CEP: 95020-472

**Palavras-chave:**

Judicialização da Saúde. Direito à Saúde.  
Tripartição dos Poderes.  
Constitucionalidade.

---

**INTRODUÇÃO:** A judicialização do direito saúde é fato crescente em todos os tribunais do país. O conflito em solo constitucional diz respeito principalmente à afirmativa de discricionariedade sumária do poder judiciário em executar políticas públicas indiretamente, delegando ao Estado a cobertura de requerimentos sociais por medicamentos ou procedimentos cirúrgicos e afins. Esta circunstância inflama a discussão de intervenção dos poderes e confrontos principiológicos, e deixa espaço para o seguinte problema de pesquisa: em que medida as decisões proferidas pelo Poder Judiciário em demandas de saúde pública interferem na esfera de poder administrativo estatal? **FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA:** Para o entendimento do âmago dos efeitos cognoscíveis infensos à problemática apresentada, bem como, o entendimento primário do tema abordado foi necessário estreito cotejamento de obras, qual sejam, dentre preceitos históricos e da saúde fundamental, tais como também em perspectiva filosófica os escritos de Suelen Webber, Júlio César de Sá Rocha, Ana Clara Bliacheriene e José Sebastião dos Santos. Em todo o norteamo constitucional circundante aos dispositivos contidos na seção II da Constituição Federal de 1988, em especial, a norma descrita no artigo 196, que por sua vez, universaliza o direito a saúde e atribui seu fornecimento pelo Estado, foram embasados pelos escritos de José de Afonso da Silva, Alexandre de Moraes, Paulo Bonavides, Paulo Roberto de Figueiredo Dantas. Por fim para adentrar com maior propriedade no pensamento hermenêutico do poder judiciário foi necessário a utilização da obra de Antônio José Avelãs Nunes e Fernando FacuryScaff. **MATERIAL E MÉTODOS:** Os métodos atribuídos a pesquisa são o analítico e o

exploratório, com emprego de pesquisa empírica de dados e revisão bibliográfica. **RESULTADOS E DISCUSSÕES:** Em primeiro momento foi realizada uma pesquisa de cunho exploratório, ante o axioma jurídico caracterizado pelo confronto do direito fundamental à saúde e o princípio da tripartição de poderes, a fim de trazer luz à problemática que tange as relações de fornecimento de medicamentos e tratamentos por meio do poder público. Em seguida analisou-se o conteúdo das decisões judiciais e as correntes hermenêuticas majoritárias nas decisões do Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul. Por fim, a pesquisa voltou-se à análise de dados dos processos ativos com fulcro no pleito da promoção do direito a saúde, na comarca de Caxias do Sul. A partir destas observações concluiu-se, ainda, que são existentes cerca de 1300 processos ativos na Procuradoria Geral do Município de Caxias do Sul entre os anos de 2013 à 2017 e aproximadamente uma estimativa variável de 1800 à 2000 processos na Procuradoria Geral do estado subseção Caxias do Sul. **CONCLUSÃO:** Destaca-se a importância existencial do Estado para com seu povo, proporcionando àqueles que realmente necessitam, um pouco de conforto e dignidade para a plenitude de seu viver, na ocasião, a cobertura no fornecimento de suplementos, medicamentos e demais procedimentos. Não obstante, reforça-se que há de ser realizado intensiva reforma institucional, aplicando efetivamente o princípio da subsidiariedade, proporcionando que sejam compartilhadas tais funções para que o Estado seja com efeito um território federado. Adiante, alterações nos programas e Políticas Nacionais de Saúde devem igualmente serem realizadas, para que sejam designadas novas diretrizes para o país, bem como a aproximação e simplificação das prestações de serviços pelo âmbito privado. No que diz respeito aos conflitos, sabe-se que a Constituição Federal possui prevalência sob todo e qualquer ato ou negócio jurídico, sendo assim, o direito à saúde, à vida e o bem-estar, prerrogativas juridicamente relevantes.

## **REFERÊNCIAS**

- BLIACHERIENE, Ana Carla; SANTOS, José Sebastião dos, organizadores. **Direito à Vida e à Saúde: Impactos Orçamentário e Judicial**. São Paulo: Atlas, 2010.
- BONAVIDES, P.; ANDRADE, P. de. **História Constitucional do Brasil**. 3ª edição. São Paulo: Paz e Terra, 1991.

**Constitution of the World Health Organization**, 1947.

DANTAS, Paulo Roberto de Figueiredo. **Curso de Direito Constitucional**. São Paulo: Atlas, 2012.

FILHO, Manoel Gonçalves Ferreira. **Curso de Direito Constitucional**. 37ª edição. São Paulo, 2011.

MONTESQUIEU, Charles de Secondat, Baron de, 1689-1755. **O Espírito das Leis**. Apresentação: Renato Janine Ribeiro. Tradução: Cristina Murachco. São Paulo: Martins Fontes. 2000.

MORAES, Alexandre de. **Direito Constitucional**. 28ª edição. São Paulo: Atlas, 2012.

NUNES, António José Avelãs e SCAFF, Fernando Facury. **Os Tribunais e o Direito à Saúde**. 1ª Edição, Porto Alegre, 2011.

ROCHA, Julio Cesar de Sá. **Direito da Saúde: direito sanitário na perspectiva dos interesses difusos e coletivos**. 2ª edição. São Paulo: Atlas, 2011.

SCHWARTZ GERMANO. **Direito à Saúde Efetivação em uma Perspectiva Sistêmica**. 1ª Edição. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2001.

SILVA, José Afonso da. **Curso de Direito Constitucional Positivo**. 35ª edição. São Paulo: Malheiros, 2012.

WEBBER, Suelen da Silva. **Decisão, Risco e Saúde. O paradoxo da decisão judicial frentepedidos de medicamentos experimentais**. Curitiba: Juruá, 2013.